no presente exercício financeiro, na importância de Cr$ 1.300.000.000,00 (hum bilhão e trezentos milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (18/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 693, DE 18 DE AGOSTO DE 1.992

"Dispõe sobre isenção de Imposto de Transmissão Inter-Vivos à Igreja Batista de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, previsto na Lei Municipal no 713, de 23/12/1988, à Igreja Batista de São João da Boa Vista, com sede nesta cidade à Rua General Osório no 573, portadora do CGC/MF044836450/0001-94, com relação à aquisição do imóvel matriculado sob no 17.548, do Livro 2-CI, do Cartório do Registro de Imóveis local, em virtude de compra a ser feita a Euzébio Bonilha Peral e sua mulher.

ARTIGO 2o:- A Diretoria do Departamento de Finanças, porforça desta Lei, fica autorizada a emitir a competente guia de isenção, onde se constará que sua validade fica restrita única e exclusivamente à

transação referida no artigo anterior, e obrigatoriamente mencionada na escritura pública de venda e compra.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (18/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 694, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992

"Transforma um cargo de Preparador Esportivo em Técnico Esportivo e extingue um cargo de Agente Administrativo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica transformado, com efeito retroativo à 01/05/1992, um cargo de Preparador Esportivo, constante da Tabela "B" para um cargo de Técnico Esportivo, constante da Tabela "C" do Anexo I da Lei no. 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 2o:-Fica extinto, a partir de 01/08/1992, um cargo de Agente Administrativo, constante da tabela "C" do Anexo I da Lei no 670, de 22/05/1992.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.